

ano e 2 026 424\$30, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

Decreto n.º 44 517

Considerando que foi adjudicada a Augusto dos Santos a obra de construção de habitações para sargentos em Leiria, lotes A, B, C, D e E, para os Serviços Sociais das Forças Armadas;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 400 dias, que abrange parte dos anos económicos de 1962 e 1963;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados os Serviços Sociais das Forças Armadas a celebrar contrato com Augusto dos Santos para a execução da obra de construção de habitações para sargentos em Leiria, lotes A, B, C, D e E, pela importância de 3 328 280\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor da obra a realizar, não poderão os Serviços Sociais das Forças Armadas despendar com pagamentos relativos à obra executada, por virtude do contrato, mais de 1 300 000\$ no corrente ano e 2 028 280\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

Secretariado dos Serviços Sociais das Forças Armadas

Despacho ministerial

Tendo surgido dúvidas na aplicação do despacho ministerial, de 18 de Abril de 1962, que fixou, a título provisório, o condicionalismo a que têm de satisfazer os órfãos de militares que desejem ser inscritos como beneficiários dos Serviços Sociais das Forças Armadas, no que respeita ao que deve entender-se por carência de meios de subsistência para as filhas solteiras ou viúvas e filhos de idade superior a 23 anos, esclarece-se que devem considerar-se como satisfazendo ao condicionalismo fixado relativo a meios de subsistência apenas aqueles descendentes em 1.º grau, legítimos ou perfilhados, de militares falecidos, cujos proventos, adicionados aos dos familiares a seu cargo, conduzam a um rendimento *per capita* igual ou inferior a 600\$ mensais.

Para efeitos da aplicação do despacho ministerial referido, consideram-se pessoas de família a cargo das filhas solteiras ou viúvas e dos filhos de idade superior a 23 anos, quando chefes de família, os familiares mencionados no despacho ministerial de 18 de Outubro de 1960.

Presidência do Conselho, 8 de Agosto de 1962. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 19 354

Reconhecendo-se que o recrutamento de médicos, de harmonia com o disposto na Portaria n.º 18 809, de 14 de Novembro de 1961, não satisfaz por si só às exigências da Força Aérea;

Tornando-se, assim, necessário estabelecer, cumulativamente com aquela, outra forma de recrutamento:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º Independentemente e sem prejuízo do recrutamento estabelecido pela Portaria n.º 18 809, de 14 de Novembro de 1961, podem ser recrutados subalternos médicos entre alunos das Faculdades de Medicina que:

a) Declarem desejar ingressar na categoria de pessoal militar permanente privativo da Força Aérea, no quadro de médicos, após a conclusão do curso e estágio das Faculdades de Medicina e estágio a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957;

b) Tenham concluído, pelo menos, o 3.º ano das Faculdades de Medicina;

c) Terminem o curso académico antes dos 28 anos de idade, podendo este limite ser ampliado até aos 30 anos, por despacho do Secretário de Estado da Aeronáutica, no caso de alunos excepcionalmente dotados;

d) Possuam a necessária aptidão física e requisitos gerais para ingresso no quadro permanente de médicos da Força Aérea.

2.º Constitui encargo da Força Aérea o pagamento das propinas dos alunos admitidos nas condições do número anterior, sempre que obtenham aproveitamento escolar.

3.º Os alunos admitidos devem frequentar, logo que possível, como soldados cadetes, um curso de preparação militar equivalente ao curso de oficiais milicianos e, se nele aprovados, são promovidos a aspirante a oficial, posto em que se mantêm até perfazerem dezoito meses de permanência nas fileiras, na categoria de pessoal militar em preparação. Então:

a) Se tiverem já terminado com aproveitamento o curso e estágios referidos na alínea a) do n.º 1.º, são simultaneamente graduados em alferes e promovidos a tenente, ingressando no quadro permanente de médicos da Força Aérea, com a antiguidade deste posto fixada de acordo com o constante no n.º 4.º;

b) Se não tiverem ainda terminado o curso e estágios citados, são graduados em alferes e, logo que os terminarem com aproveitamento, promovidos a tenente, ingressando no quadro permanente de médicos da Força Aérea, com a antiguidade deste posto fixada de acordo com o constante no n.º 4.º

§ único. Os alunos que não obtenham aproveitamento nas Faculdades ou no curso de preparação militar ou que durante a frequência do curso e estágios se revelem inadaptaáveis à vida das armas, serão abatidos à Força Aérea ou cumprirão a sua obrigação de serviço militar como pessoal militar não permanente privativo da Força Aérea, numa especialidade a determinar pelo Secretário de Estado da Aeronáutica.

4.º Os indivíduos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior contam a antiguidade de tenente do dia 1 de Dezembro do ano no qual perfizerem, após o

termo do curso liceal, seis anos, adicionados dos anos em que frequentaram sem aproveitamento o curso e estágios referidos e daqueles em que, até à conclusão do curso e estágio, não tenham realizado estudos aos mesmos pertinentes. A ordenação relativa dos indivíduos com a antiguidade referida no mesmo dia faz-se segundo as classificações das respectivas licenciaturas nas Faculdades e, em igualdade de classificação, pelo maior tempo de serviço e maior idade.

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 18 de Agosto de 1962. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

Portaria n.º 19 355

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para § 5.º pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 149.º, n.º 3), alínea a):

Comando da 1.ª região aérea	23 721\$00
Base aérea n.º 1	251 895\$80
Base aérea n.º 2	181 067\$30
Base aérea n.º 3	183 295\$50
Base aérea n.º 4	21 524\$50
Base aérea n.º 5	241 601\$80
Base aérea n.º 6	84 376\$40
Base aérea n.º 7	504 875\$00
Depósito Geral de Material da Força Aérea Grupo de detecção, alerta e conduta da inter- cepção n.º 1	48 656\$00 448 675\$10

Artigo 149.º, n.º 4), alínea c):

Base aérea n.º 2	385\$00
Base aérea n.º 3	792\$40
Base aérea n.º 4	364\$50
Base aérea n.º 5	296\$80
Depósito Geral de Material da Força Aérea	888\$00

Artigo 151.º, n.º 2), alínea c):

Grupo de detecção, alerta e conduta da inter- cepção n.º 1	8 657\$30
---	-----------

Artigo 151.º, n.º 2), alínea d):

Base aérea n.º 1	7 920\$00
Grupo de detecção, alerta e conduta da inter- cepção n.º 1	53 333\$00

Artigo 151.º, n.º 3, alínea a):

Grupo de detecção, alerta e conduta da inter- cepção n.º 1	7 000\$00
---	-----------

Artigo 152.º, n.º 1), alínea a):

Base aérea n.º 2	5 000\$00
Grupo de detecção, alerta e conduta da inter- cepção n.º 1	7 024\$70
Depósito Geral de Material da Força Aérea	20 000\$00

Artigo 152.º, n.º 2), alínea a):

Base aérea n.º 1	32 500\$00
----------------------------	------------

Artigo 152.º, n.º 3, alínea a):

Depósito Geral de Material da Força Aérea	5 600\$00
---	-----------

Artigo 153.º, n.º 1):

Base aérea n.º 2	1 391\$80
Depósito Geral de Material da Força Aérea	2 692\$50

Artigo 155.º, n.º 3):

Base aérea n.º 2	379\$70
Base aérea n.º 5	496\$70
Base aérea n.º 6	72 384\$00
Base aérea n.º 7	1 147\$00
Grupo de detecção, alerta e conduta da inter- cepção n.º 1	530\$50
Depósito Geral de Material da Força Aérea	466\$00

Artigo 157.º, n.º 3):

Base aérea n.º 4	7 090\$00
----------------------------	-----------

Artigo 158.º, n.º 2):

Base aérea n.º 1	4 530\$00
Base aérea n.º 2	9 981\$50
Base aérea n.º 5	1 852\$00

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 18 de Agosto de 1962. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 19 356

Convindo constituir na 3.ª região aérea messes destinadas a fornecer alojamento e alimentação a certo pessoal da Força Aérea, bem como a suas famílias:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar e Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º É constituída na dependência da delegação da Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da 3.ª região aérea em Nacala uma messe, designada por «Messe de oficiais da Força Aérea», destinada a fornecer alojamento e alimentação a:

a) Oficiais e equiparados a oficial, sem suas famílias, em trânsito que não pertençam ao aeródromo-base n.º 5 e batalhão de caçadores pára-quedistas n.º 31 ou que, estando colocados nestas unidades, excedam a capacidade das respectivas messes;

b) Oficiais e equiparados a oficial, com suas famílias, em trânsito ou que não tenham residência atribuída na área da cidade de Nacala;

c) Eventualmente, outro pessoal da Força Aérea.

2.º É constituída na dependência da delegação da Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da 3.ª região aérea em Nova Freixo uma messe, designada por «Messe de oficiais da Força Aérea», destinada a fornecer alojamento e alimentação a:

a) Oficiais e equiparados a oficial, sem suas famílias, em trânsito que não pertençam ao aeródromo-base n.º 6 ou que, estando colocados nesta unidade, excedam a capacidade da respectiva messe;

b) Oficiais e equiparados a oficial, com suas famílias, em trânsito ou que não tenham residência atribuída na área da vila de Nova Freixo;

c) Eventualmente, outro pessoal da Força Aérea.

3.º É constituída na dependência da delegação da Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da 3.ª região aérea em Tete uma messe, designada por «Messe de oficiais da Força Aérea», destinada a fornecer alojamento e alimentação a:

a) Oficiais e equiparados a oficial, sem suas famílias, em trânsito que não pertençam ao aeródromo-base n.º 7